DECISÃO SINGULAR DSG - G.MCM - 20100/2017

PROCESSO TC/MS	**:** TC/1504/2017
PROTOCOLO	**:** 1775364
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE NIOAQUE
ORDENADOR DE DESPESAS	: GERSON GARCIA SERPA
CARGO DO ORDENADOR	: PREFEITO
ASSUNTO DO PROCESSO	: ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 27/2016
PROCESSO LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL Nº 47/2016
OBJETO DA ATA	: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURO FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL TIPO ÓLEO DIESEL COMUM, DIESEL S10 E GASOLINA COMUM OU ADITIVADA PARA ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE NIOAQUE.
COMPROMITENTE	: JKLAB-QUÍMICA, DIAGNÓSTICA E SEGURANÇA LTDA - EPP.
RELATOR	: CONS. MARCIO MONTEIRO
VALOR	: R$ 81.641,00

DECISÃO SINGULAR. CONTRATAÇÃO PÚBLICA. REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURO FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO. REGULARIDADE.

Em exame nestes autos a Ata de Registro de Preços nº 27/2016, oriunda do Procedimento Licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 47/2016, formalizada entre a **Prefeitura Municipal de Nioaque** e a empresa vencedora **JKLAB-QUÍMICA, Diagnóstica e Segurança LTDA - EPP**, objetivando o registro de preços para futuro fornecimento de combustível tipo óleo diesel comum, diesel S10 e gasolina comum ou aditivada para atendimento das necessidades do município de Nioaque, segundo as necessidades do Departamento de Saúde, com valor adjudicado no montante de R$ 81.641,00 (oitenta e um mil seiscentos e quarenta e um reais).

Nesta fase processual objetiva-se analisar a legalidade e regularidade do Procedimento Licitatório na modalidade Pregão Presencial nº. 47/2016 e da Formalização da Ata de Registro de Preços nº. 027/2016.

Em razão da análise de toda documentação acostada, a Equipe Técnica da 6ª Inspetoria emitiu sua Análise ANA - 6ICE - 10521/2017 (peça nº 18), opinando pela ***regularidade*** do Procedimento Licitatório na modalidade Pregão Presencial nº. 047/2016 e da Formalização da Ata de Registro de Preços nº. 027/2016.

Por sua vez, o ilustre representante Ministerial, em seu Parecer PAR - 4ª PRC - 18833/2017 (peça nº 19), concluiu pela ***regularidade*** do Procedimento Licitatório na modalidade Pregão Presencial nº. 47/2016 e da Formalização da Ata de Registro de Preços em apreço.

Vieram os autos a esta Relatoria para Decisão.

É O RELATÓRIO.

Impende inicialmente destacar, conforme consta dos autos, que a presente análise recai sobre a **regularidade** tanto do Procedimento Licitatório na modalidade Pregão Presencial nº. 47/2016 quanto da formalização da Ata de Registro de Preços nº. 027/2016.

Constata-se assim, por meio da documentação juntada, que os requisitos legais vigentes foram devidamente cumpridos quanto à regularidade da matéria relativa ao Procedimento de Licitação, mediante o Pregão Presencial n.º. 47/2016, e também quanto à formalização da Ata de Registro de Preços n.º 027/2016.

Ademais, verifico que foram cumpridas as exigências regimentais e regulamentares quanto à remessa e tempestividade dos documentos juntados aos autos.

Mediante o exposto, no exercício do juízo singular conferido pelo artigo 10, inciso IV, do Regimento Interno do Tribunal de Contas/MS, e acompanhando em parte o entendimento da Equipe Técnica da 6ª Inspetoria e do Ministério Público de Contas, **DECIDO** no sentido de**:**

1) Declarar a ***regularidade*** do Procedimento Licitatório na modalidade Pregão Presencial n.º 47/2016 (**1ª fase**), nos termos do art. 120, inciso I, da Resolução Normativa n.º 76 (Regimento Interno do TC/MS) c/c artigo 59, I, da Lei Complementar n.º 160/12;

2) Declarar a ***regularidade*** da formalização da Ata de Registro de Preços n.º 027/2016 (**2ª fase**), nos termos do art. 120, inciso I, da Resolução Normativa n.º 76 (Regimento Interno do TC/MS) c/c artigo 59, I, da Lei Complementar n.º 160/12;

3) Comunicar o resultado do julgamento às autoridades administrativas competentes, com base no artigo 50 da Lei Complementar n.º 160/2012.

É a Decisão.

Nos termos do artigo 70, §2º, do Regimento Interno, **determino** a remessa destes autos ao Cartório para providências regimentais, observando-se que, após, devem os autos ser encaminhados à inspetoria competente para análise da execução contratual (3ª fase).

Campo Grande/MS, 11 de dezembro de 2017.

CONS. MARCIO MONTEIRO
RELATOR

wal